



## Acórdão n.º 93 - 2021/2022

N.º Processo: 93/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 07/04/2022 - Hora: 21:30 - Local: FLUVIAL

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Simão Silva e Luís Miguel Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**“Aos 01:34 do período 2 o HeadCoach, Vítor Macedo, da equipa VSC (...) foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos contra a equipa de arbitragem.**

**Aos 05:32 A equipado CFP foi advertida com cartão amarelo.**

**”Aos 04:34 do período 4 o HeadCoach, Alfonso Vicente, da equipa CFP (...) foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestar e gesticular com a equipa de arbitragem.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.1 O treinador do VSC, Vítor Macedo, e o treinador do CFP, Alfonso Vicente, respectivamente, no 2.º e 4.º períodos de jogo, foram advertidos com cartão amarelo, o primeiro, **“por protestos contra a equipa de arbitragem”** e o segundo **“por protestar e gesticular com a equipa de arbitragem.”**

3.2 Em ambas as ocorrências, o relatório dos árbitros não descreve os factos que consubstanciaram quer os protestos contra a equipa de arbitragem do treinador do VSC, quer os protestos e os gestos praticados pelo treinador do CFP para com a mesma equipa de árbitros.

3.3 Ainda assim, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento Disciplinar acima reproduzido, o Conselho de Disciplina, sem necessidade de expender outras considerações, decide mandar averbar nos respectivos registos biográficos dos treinadores Vítor Macedo e Alfonso Vicente a exibição dos cartões amarelos dos presentes autos.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que a equipa do CFP foi advertida com cartão amarelo, sendo, no entanto, omissa na descrição dos factos que determinaram a exibição de tal cartão, pelo que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

#### 5. Termos em que o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **VÍTOR MACEDO** (Vitória Sport Clube – VSC) a exibição de cartão amarelo.
- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador **ALFONSO VICENTE** (Clube Fluvial Portuense - CFP) a exibição de cartão amarelo, e porque este constitui o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, o Conselho de Disciplina decide, ainda, **punir o referido treinador com 1 (Um) jogo suspensão.** (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; V. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 35 e 37, 2021/2022, proferidos, respectivamente, nos dias 24 e 25 de Janeiro de 2022)
- No mais, arquivar os autos.





- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 21 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

